

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 02/2026

Contrato Administrativo nº 01/2023

Memorando nº 03/2026

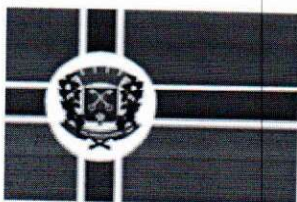
Solicitação: Termo Aditivo de valor e prorrogação.

Trata-se de Memorando n. 03/2026, solicitando parecer jurídico para celebração de 3ª Termo Aditivo de valor e prorrogação de prazo, firmado com a empresa **VISA – SISTEMA CONTÁBEIS - LTDA.**

Antes de adentrar-se na análise do caso, consigna-se que a manifestação levada a efeito foi elaborada sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos, não analisando elementos aprofundados de outras áreas, ou critério de conveniência e oportunidade administrativa, afastando responsabilidade de seu signatário eis que ao manifestar em resposta à consulta formulada, não se pratica ato decisório, mas tão apenas ato de cunho opinativo, ao qual a Autoridade não está vinculado a decidir da mesma forma.¹

No presente caso, denota-se o interesse na continuidade do mesmo, ante a relevância desta contratação para a Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso, e ainda, conforme

¹ RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5 - ART. 2º, §3º DA LEI Nº 8.906/1994.



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

documentação nos autos, sendo reajustado o valor pelo INPC conforme cláusula 6.2 do contrato n. 01/2023.

Tendo em vista que o contrato em questão foi constituído sobre lei 14.133/2021 e, considerando que o contrato é de tecnologia da informação, o aditivo proposto deverá ser regido pela mesma Lei, conforme disposto no artigo 114 da mesma Lei, vejamos:

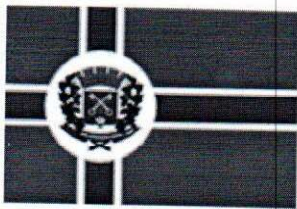
Art. 114. O contrato que previr a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderá ter vigência máxima de 15 (quinze) anos.

Assim, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Conforme consta nos autos, há o parecer contábil n. 27/2025 do Sr. João Batista dos Santos, CRC/PR n. 053928-O-8, contador desta casa legislativa, atestando a existência de recursos orçamentários no orçamento vigente.

Outrossim, **consigna-se que conforme 2º termo de aditivo contratual o prazo de encerramento contratual era 1º de fevereiro de 2026, caindo no domingo, ou seja, sem expediente neste órgão público.**

Segue previsão contida no artigo 183, §2º, da Lei de Licitações:



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

[...]

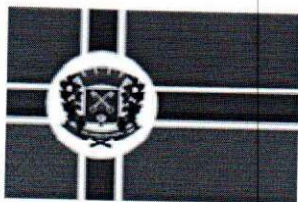
§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

Tal circunstância demonstra a necessidade de realização do devido planejamento, devendo ser acompanhado a vigência dos contratos administrativos pelo servidor responsável.

Há de ser considerado que, mesmo após o parecer jurídico, ainda há necessidade de efetiva formalização contratual com as competentes análises e assinaturas pelo gestor responsável e fornecedor, o que deve ser feito em tempo razoável.

Sendo assim, **recomenda-se que seja expedida observação para que nos futuros termos aditivos seja realizada o devido acompanhamento da vigência dos contratos administrativos, possibilitando que eventual aditivo contratual seja analisado em prazo razoável.**

Relevante destacar também a necessidade de a Contratada ainda manter as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela emissão de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras exigidas legalmente, devidamente atualizadas.



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

É o Parecer, em 4 (quatro) laudas.

SMJ.

Santo Antônio do Paraíso/PR, 02 de fevereiro de 2026.


GUILHERME JOSÉ DE MELLO

Advogado da Câmara de Vereadores²

OAB/PR nº 109.737

² Advogado nomeado através do Decreto n. 045, de 19.03.2025.